



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL ESTADUAL/MT

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA [REDACTED]

PERÍODO DA AÇÃO: 21.09.2009 à 02.10.2009



LOCAL: NOVA UBIRATÃ / MT

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 12°51'04.9" e W 054°50'08.7"

ATIVIDADE: Criação de Bovinos

## **ÍNDICE**

Equipe	3
--------	---

## **DO RELATÓRIO**

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	5
D) DA DENÚNCIA	5
E) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	5
F) DA ATIVIDADE ECONÓMICA EXPLORADA	11
G) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	12
H) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFME	13
I) CONCLUSÃO	14

## **ANEXOS**

- 1) NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
- 2) TERMOS DE DEPOIMENTOS
- 3) GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO
- 4) PLANILHA DE CÁLCULOS DE VERBAS RESCISÓRIAS
- 5) AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

**EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO :**

[REDACTED]	(Coordenador)	AFT	CIF	[REDACTED]
[REDACTED]	(Subcoordenador)	AFT	CIF	[REDACTED]
		AFT	CIF	[REDACTED]

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MATO GROSSO – GRUPO DE OPERAÇÕES  
ESPECIAIS (GOE) :**

[REDACTED] - Investigador de Polícia

[REDACTED] - Investigador de Polícia

## A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 21/09 a 02/10/09
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CPF: [REDACTED]
- 4) CEI: 51.204.15318-86
- 5) CNAE: 0151-2/01
- 6) LOCALIZAÇÃO: [REDACTED]
- 7) POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA:  
S 12º 53'41.0" W 054º 50' 46.4"
- 8) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
- 9) TELEFONE: [REDACTED]

## B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

### ↪ **Empregados alcançados:** 04 (Quatro)

- Homem: 04 - Mulher: 00 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0

### ↪ **Empregados em atividade no empreendimento:** 0 (Zero)

- Homem: 00 - Mulher: 00 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0

### ↪ **Empregados registrados sob ação fiscal:** 0 (Zero)

- Homem: 0 - Mulher: 0 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0

### ↪ **Empregados resgatados:** 04 (Quatro)

- Homem: 10 - Mulher: 00 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0

### ↪ **Valor bruto da rescisão:** R\$ 13.953,33.

### ↪ **Valor líquido recebido:** R\$ 10.083,33.

### ↪ **Número de Autos de Infração lavrados:** 07 (Sete)

### ↪ **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 04 (Quatro)

### ↪ **Número de armas apreendidas:** 0 (Zero)

### ↪ **Número de CTPS emitidas:** 0 (Zero)

### ↪ **Termos de apreensão e guarda:** 0 (Zero)

### ↪ **Termo de interdição do alojamento:** 0 (Zero)

### ↪ **Número de CAT emitidas:** 0 (Zero)

**C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

	<b>No. DO AI</b>	<b>EMENTA</b>	<b>CAPITULAÇÃO</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
1	01922465-6	131464-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
2	01922461-3	000010-8	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3	01922460-5	131388-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.
4	01922462-1	131023-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
5	01922459-1	001396-0	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
6	01922464-8	131341-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
7	01922463-0	131343-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.

**D) DA DENÚNCIA:**

Em meados de Setembro de 2009 foi recebida pela Superintendência Regional do Trabalho no estado do Mato Grosso denúncia formulada por trabalhador, encaminhada por Brasília, noticiando que 04 (quatro) trabalhadores estavam alojados em barraco de lona, sem a devida anotação da CTPS e com salários em atraso.

Para apuração dos fatos acima narrados foi constituída força tarefa composta por Auditores-Fiscais do Trabalho e Policiais Civis.

**E) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS:**

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel Estadual/MT, encaminhou-se no dia 22 de Setembro de 2009 até a Fazenda [REDACTED] localizada na comunidade Novo Mato Grosso, no município de Nova Ubiratã/MT, tendo como motivação a denúncia acima relatada. Chegando ao local, constatou-se a presença de trabalhadores laborando no roçô de pasto. Na ocasião, a equipe deparou-se com 04 (quatro) obreiros, laborando sem o devido registro e anotação na CTPS e em situação degradante de trabalho e vida.

Os trabalhadores foram encontrados alojados em barracos de lona, tendo que dormir sobre tarimbas de madeira ou redes, sem local para a guarda de seus pertences, sem nenhum conforto e expostos ao ataque de animais peçonhentos. Os barracos eram cobertos por lona plástica preta, sem paredes laterais, montados sobre chão de terra batida, deixando os trabalhadores expostos às intempéries e animais peçonhentos, além do frio que fazia a noite no local.



*Barraco onde os trabalhadores estavam instalados*

Não havia nenhum tipo de riacho no local. A água utilizada pelos trabalhadores para beber, tomar banho, lavar roupa, cozinhar e lavar “louças” era retirada de um buraco cavado pelos próprios trabalhadores nas proximidades do barraco, funcionando como que uma espécie de “poço” improvisado.

Como não havia instalações sanitárias, os trabalhadores tinham que fazer suas necessidades fisiológicas no meio do mato, sem nenhuma higiene. A comida era preparada em um fogareiro improvisado, feito de barro e tijolos, sobre o chão de terra.



*“camas” improvisadas dos trabalhadores*

Na hora do pagamento vários descontos eram realizados. Além da alimentação, o empregador fornecia e descontava o valor referente à bebida alcoólica e cobrava valor referente a pregos, limas, foices, enxadas e outras ferramentas e materiais de trabalho. Um colchão também foi cobrado dos trabalhadores. Sabe-se que é dever do empregador fornecer todo material de trabalho, além dos Equipamentos de Proteção individuais, que também não eram fornecidos. Se quisessem, tinham que comprar botas e luvas às suas expensas. No final de tudo, sobravam menos de 300 reais por cada serviço, serviços estes que duravam mais de um mês.

A comida era armazenada no próprio barraco, em mesas improvisadas de madeira e as carnes eram dependuradas em uma corda, ao ar livre.



*Água utilizada pelos trabalhadores, proveniente de um buraco que eles cavaram no chão.*



*Alimentação “armazenada”: carne dependurada em um varal.*



*Fogareiro improvisado utilizado pelos trabalhadores para o preparo de alimentos*

Os relatos a seguir e as fotos corroboram tais informações.

Trechos do depoimento de [REDACTED]

"...QUE foi contratado diretamente pelo Sr. [REDACTED] para trabalhar em sua propriedade na roça da juquira para posterior formação de pasto; QUE iniciou as suas atividades no dia 16.04.2009; QUE foi contratado junto a mais 3 (três) trabalhadores sob as mesmas condições; QUE não foi submetido a nenhum exame antes que iniciasse suas atividades; QUE o Sr. [REDACTED] em nenhum momento pediu sua CTPS para fazer anotação... QUE comprava os alimentos do Sr. [REDACTED] QUE não sabia o preço de muitos alimentos comprados... QUE durante esse período um dos trabalhadores teve um acidente com um espinho, QUE esse trabalhador foi a pé até o posto de saúde mais próximo, distante aproximadamente 3 quilômetros do local, QUE o Sr. [REDACTED] não prestou nenhuma assistência a este trabalhador... QUE comprou todo o material de trabalho; como foice e outros; QUE o Sr. [REDACTED] levava todo o material para eles... QUE não recebeu nenhum equipamento ou vestimenta de proteção individual, tais como bota, chapéu e luva... QUE os próprios trabalhadores levantaram um barraco de lona plástica no meio da mata para utilizarem como abrigo; QUE o barraco foi levantado com autorização do Sr. [REDACTED] QUE a lona plástica foi fornecida pelo Sr. [REDACTED]; QUE no barraco dormiam em "tabiques" feitos pelos próprios trabalhadores utilizando tocos de árvores; QUE o Sr. [REDACTED] forneceu apenas 1 (um) colchão gratuitamente para os trabalhadores; QUE um dos trabalhadores dormia em rede; QUE o Sr. [REDACTED] forneceu 1 (um) colchão para o depoente, tendo o mesmo sido descontado de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais); QUE a água para beber, tomar banho, lavar roupa, cozinhar, lavar "louças", era retirada de um buraco cavado pelos próprios trabalhadores nas proximidades do barraco; QUE as necessidades fisiológicas eram feitas na mata; QUE o Sr. [REDACTED] não fornecia papel higiênico; QUE no local havia muitos mosquitos, muriçocas e outros insetos; QUE mataram 2 (duas) "cobras corais" durante à noite dentro do barraco; QUE sentiam frio à noite... QUE cada trabalhador recebeu, computados os descontos, aproximadamente R\$ 300,00 em dinheiro por essa empreita; QUE desejava sair dali, por achar que não estava ganhando o suficiente e gastando muito...."

Trechos do depoimento de [REDACTED]

"...QUE foi convidado pelo Sr. [REDACTED] que já havia trabalhado na propriedade acima qualificada, para trabalharem numa empreita a ser realizada nesta propriedade; QUE trabalhariam na roça da juquira; QUE iniciou as suas atividades no dia 06.06.2009; QUE chegaram até o local de trabalho através de uma carona ; QUE foi contratado junto com mais 3 (três) trabalhadores, dentre estes o Sr. [REDACTED] QUE sabe que o nome do contratante é [REDACTED] QUE não foi submetido a nenhum exame

médico antes de iniciar suas atividades; QUE o Sr. [REDACTED] em nenhum momento pediu sua CTPS para fazer anotação; QUE acordaram que o trabalho seria na base da "EMPREITA"; QUE nesta empreita roçaram 32 Alqueires; QUE soube inicialmente que receberia em torno de R\$ 95,00 por alqueire roçado; QUE em momento posterior ficou sabendo que receberia apenas R\$ 90,00 por alqueire roçado; QUE não sabe ao certo quantos dias levaram para terminar o serviço; QUE o total a ser recebido por este serviço seria R\$ 2880,00, mas que seriam computados descontos referentes aos alimentos e materiais fornecidos; QUE não sabe ao certo o valor dos descontos; QUE cada trabalhador recebeu, computados os descontos, aproximadamente R\$ 300,00 em dinheiro por essa empreita; QUE inicialmente ficaram alojados num barracão de madeira; QUE ficaram alojados no barracão de madeira durante aproximadamente 30 dias; QUE caminhavam "mais de hora" do barracão de madeira até o local de trabalho; QUE pediram ao Sr. [REDACTED] para transportá-los até o local de trabalho; QUE o Sr. [REDACTED] se negava a transportá-los, alegando que gastava muito combustível; QUE o "Sr. [REDACTED]", filho do Sr. [REDACTED] sugeriu que os trabalhadores levantassem um barraco de lona próximo ao local de trabalho; QUE os próprios trabalhadores levantaram o barraco de lona plástica no meio da mata; QUE o barraco foi levantado com autorização do Sr. [REDACTED]; QUE a lona plástica foi fornecida pelo filho do Sr. [REDACTED]; QUE no barraco dormiam em "camas" feitas pelos próprios trabalhadores utilizando pedaços de árvores; QUE usou um colchão velho deixado por outros trabalhadores que já haviam trabalhado na propriedade; QUE usava para se cobrir um lençol velho que trouxe do Maranhão; QUE a água para beber, tomar banho, lavar roupa, cozinar, lavar "louças", era retirada de uma "cacimba", sendo esta, um buraco cavado pelos próprios trabalhadores nas proximidades do barraco; QUE as necessidades fisiológicas eram feitas na mata; QUE o Sr. [REDACTED] não fornecia papel higiênico; QUE no local havia abelha, muriçocas e outros insetos; QUE para dormir precisavam fazer fogueira para que a fumaça espantasse os insetos; QUE era comum ouvirem gemidos de bichos que suspeitavam serem onças; QUE os próprios trabalhadores preparavam os seus alimentos; QUE todos os mantimentos utilizados eram comprados pelo Sr. [REDACTED], tais como: arroz, feijão e carne; QUE todos os mantimentos fornecidos eram descontados; QUE a foice utilizada para o trabalho foi fornecida pelo Sr. [REDACTED] para posterior desconto; QUE acredita ter pago entre R\$ 12,00 e R\$ 14,00 reais pela foice fornecida pelo Sr. [REDACTED]; QUE a bota utilizada como proteção individual foi comprada pelo próprio na cidade de Nova Ubiratã; QUE pagou R\$ 29,90 pela bota; QUE trabalhavam de segunda a sábado das 06 às 17 horas, com intervalos de aproximadamente 2 horas para descanso, alimentação e preparo dos alimentos..."

Trechos do depoimento de [REDACTED]

"... QUE foi chamado para trabalhar na Fazenda [REDACTED] pelo Sr. [REDACTED] juntamente com mais dois colegas seus: [REDACTED] e [REDACTED] QUE os três vieram juntos do Maranhão; QUE começou a trabalhar na Fazenda no dia 06 de junho de 2009, trabalhando na roçada de pasto; QUE foi contratado para trabalhar pelo Sr. [REDACTED] QUE não teve sua Carteira de Trabalho (CTPS) assinada; QUE o Sr. [REDACTED] "nem pegou nem nome nem nada"; QUE o empregador não fez nenhum tipo de Exame Médico para começar a trabalhar; QUE o empregador não forneceu nenhum tipo de luva, máscara, bota, óculos ou qualquer outro tipo de equipamento de proteção individual; QUE os 04 trabalhadores foram trabalhar na roçada do pasto; QUE ficou acertado o pagamento de R\$ 90 por alqueire para o grupo; QUE no primeiro trabalho eles receberam por roçar 32 alqueires, mas que eles teriam roçado uns 42 alqueires; QUE deste primeiro trabalho foi descontado a comida, as foices, bota, lima, esmeril, pregos, dentre outros materiais usados para trabalhar; QUE neste primeiro trabalho cada um recebeu líquido a quantia de R\$ 300,00; QUE o primeiro serviço durou uns 2 meses e meio; QUE no segundo trabalho foi acertado de eles roçarem 25 alqueires pelo mesmo valor (R\$ 90 por alqueire); QUE neste segundo serviço ele recebeu R\$ 50,00; QUE neste segundo serviço trabalhou mais uns 15 (quinze) dias, tendo saído no dia 05 de Setembro de 2009... QUE o empregador mandou que eles construissem um barraco de lona para ficarem lá alojados; QUE ele não ofereceu nenhum outro tipo de alojamento para os trabalhadores a não ser aquele; QUE o Sr. [REDACTED] disse para eles construírem próximo a água; QUE passaram uns dois dias para construir o barraco; QUE o barraco tinha uma armação de madeira, sobre piso de chão batido, coberto por lona plástica, aberto nas laterais; QUE quando chovia molhava tudo dentro do barraco; QUE chegou a ficar doente no barraco, com dores no corpo, febre, mas que "tinha uns comprimidos lá que eles tomaram"; QUE trabalhando no serviço caiu em um buraco e machucou o joelho"; QUE continuou trabalhando mesmo com o joelho machucado; QUE "não ia ficar parado mesmo"; QUE o empregador não ofereceu nenhum tipo de assistência médica ou primeiros-socorros aos trabalhadores; QUE via no local de trabalho cobras, aranhas e outros animais peçonhentos... QUE eles mesmos preparavam a comida; QUE tinha arroz, feijão, farinha, carne; QUE a carne era guardada pendurava em um varal; QUE o fogareiro que eles usavam eles mesmos fizeram, utilizando barro; QUE a água que eles utilizavam vinha de um buraco no chão de 0,50 m de profundidade que eles cavaram; QUE a água do córrego próximo ao barraco não prestava para eles beberem; QUE a água era meio parada; QUE ele dormia na rede e outros dormiam em tarimas de madeira improvisadas, em um colchão "que não dava 3 cm de espessura"; QUE a noite fazia bastante frio lá e tinha bastante mosquito; QUE no local haviam muitas abelhas, "ninguém quase podia comer direito"; QUE não tinha banheiro no local, eles faziam suas necessidades fisiológicas no meio do mato..."

Trecho do depoimento de [REDACTED]

"... QUE começou a trabalhar para o Sr. [REDACTED] no dia 06 de Junho de 2009, QUE não fez nenhum exame médico, QUE não foi pedida sua Carteira de Trabalho, QUE foi combinado R\$ 90,00 o alqueire, QUE roçaram 32 alqueires, QUE quando chegou ficou alojado no barraco de tábua, QUE não recebeu alimento, nem roupa de cama, nem equipamento de proteção individual ou outra roupa qualquer, QUE ficou aproximadamente um mês alojado no barraco de madeira, QUE no barraco não tinha banheiro, QUE não tinha água, QUE utilizavam água de uma cacimba cavada pelos próprios trabalhadores, QUE os mantimentos eram comprados do Sr. [REDACTED] QUE não sabia o preço das mercadorias compradas, QUE demorava de uma hora e meia à duas horas para chegar do barraco até o local de trabalho, QUE o empregador se recusou a levá-los ao local de trabalho alegando que tinha pouco óleo diesel, QUE mudaram-se do barraco de madeira por ficar muito longe, QUE o Sr. [REDACTED] filho do Sr. [REDACTED] autorizou e forneceu a lona para levantarem um barraco no meio da mata próximo ao local em que estavam roçando, QUE eles próprios levantaram o barraco, QUE dormiam em tarimas de pau feitas pelos próprios trabalhadores, QUE o colchão e o lençol usados para dormir eram do próprio trabalhador, QUE a água usada para beber, banhar-se, lavar roupa e utensílios de cozinha e para cozinhar era tirada de uma cacimba cavada pelos próprios trabalhadores, QUE quando a cacimba secava os trabalhadores esperavam a água voltar a minar, QUE eles próprios cozinhavam, QUE a comida era comprada do Sr. [REDACTED] QUE as ferramentas usadas no trabalho também eram compradas do Sr. [REDACTED] QUE era muito ruim ficar no barraco de lona por causa do excesso de mosquitos e muriçocas, QUE mataram duas cobras no barraco, QUE terminaram o roço em aproximadamente três meses, QUE recebeu R\$ 300,00 por esse trabalho, QUE o pagamento foi feito em cheque entregue ao trabalhador [REDACTED] para ser dividido entre os quatro contratados para a empreita, QUE o trabalhador [REDACTED] trocou o cheque em uma loja, QUE logo em seguida começaram a trabalhar em outro roçado, QUE o valor do novo trabalho foi combinado entre o Sr. [REDACTED] e o trabalhador [REDACTED] QUE o trabalhador [REDACTED] disse que o combinado ficou em R\$ 100,00 por alqueire, QUE chegaram a roçar aproximadamente 10 alqueires..."

#### F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA:

A Fazenda Farias, de propriedade do Sr. [REDACTED] tem como atividade econômica principal a criação de bovinos. Os 04 (quatro) trabalhadores encontrados em situação degradante, alojados em barracos de lona, estavam laborando no roço do pasto, há uns 04 meses.

## **G) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS:**

Foram lavrados 07 (sete) Autos de Infração, dos quais 05 (cinco) em face de infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador e outros 02 (dois) por infrações relacionadas à legislação trabalhista propriamente dita.

Nas frentes de trabalho foi possível avaliar as condições relacionadas à saúde e segurança do trabalhador. Não existiam alojamentos e o trabalhador vivia em condições subumanas e degradantes em barracos de lona. Constatou-se, também, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração, cujas cópias seguem em anexo.

Vários dos direitos sociais violados pelo empregador encontram respaldo em sede constitucional:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

...  
*III - fundo de garantia do tempo de serviço;*

...  
*VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;*

...  
*X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;*

**Quanto aos haveres rescisórios**, porquanto sejam uma decorrência lógica do próprio direito aos salários, encontram na Consolidação das Leis do Trabalho, no seu artigo 477 e parágrafos, sua expressa proteção nos seguintes termos:

*Art. 477 - É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.*

**Mas não parou por aí, a maior concentração de lesões se deu com relação ao meio ambiente do trabalho.**

O artigo 7º, XXII da Carta Magna assim prescreve:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

...  
*XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;*

Na esteira do comando constitucional, a Consolidação das Leis do Trabalho e numerosas Normas Regulamentadores do Ministério do Trabalho em Emprego, dispensam especial atenção à proteção da saúde e segurança do trabalhador no meio ambiente laboral. Nesse ponto, podemos dizer que faltaram garantias mínimas, tais como fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, fornecimento de água potável, de medicamentos de primeiros socorros e disponibilização de alojamentos minimamente adequados.

## H) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFME:

A primeira providência adotada pelo Grupo Móvel foi verificar, no dia 22 de setembro de 2009, as condições de trabalho e moradia em que se encontravam os trabalhadores. Após a inspeção dos barracos, verificação física e tomada de depoimentos, a necessidade premente era de garantir a segurança dos trabalhadores e retirá-los da situação de extrema degradância a que estavam submetidos. Ao todo, seriam retirados 04 (quatro) trabalhadores, que laboravam no roço de pasto.

Conforme mencionado acima, todos os trabalhadores estavam alojados em barracos cobertos de lona preta, no meio da mata, sem as mínimas condições de higiene, todos sem dispor de instalações sanitárias para satisfazerem suas necessidades fisiológicas e sem acesso a água potável e fresca para beber.

Em razão desses fatos, era necessária a retirada daqueles trabalhadores da fazenda, pois não poderíamos permitir que permanecessem nas condições constatadas pela equipe de fiscalização.

No mesmo dia, na sede da fazenda, conversamos com os filhos do Sr. [REDACTED] proprietário da Fazenda, que prontamente entraram em contato com o mesmo. Depois da explanação das precárias condições de moradia e trabalho encontradas na Fazenda [REDACTED] e das repercussões que as mesmas teriam nas esferas administrativa e judiciária, o Sr. [REDACTED] concordou em retirar os trabalhadores. Todos os trabalhadores foram então retirados e alojados em um Hotel até a efetivação da rescisão.

No dia seguinte foi apresentado ao Sr. [REDACTED] planilha contendo verbas salariais e rescisórias dos trabalhadores. Inicialmente relutante, o Sr. [REDACTED] concordou em pagar todas as verbas, após consulta a advogado.

Assim sendo, foram pagas aos trabalhadores todas as verbas salariais e rescisórias, cuja planilha com todos os dados segue em anexo. O empregador ficou de recolher todo o FGTS devido.

Foi emitido Seguro-Desemprego para os 04 (Quatro) trabalhadores resgatados e não houve necessidade de emitir Carteiras de Trabalho (CTPS).



*Emitindo Guia do Seguro-Desemprego*

## I) CONCLUSÃO:

Além das violações específicas de natureza infraconstitucional vistas alhures, há, ainda, a mais grave das infrações, qual seja à Ordem Constitucional. Isto porque as condutas perpetradas pelo empregador ferem de morte o art. 1º, III e IV do texto magno, que estabelece como fundamento da República a **dignidade da pessoa humana** e o valor social do trabalho.

O art. 5º, da CR, que versa sobre os direitos e garantias fundamentais, estatui, em seu inciso III, que “ninguém será submetido à tortura nem a **tratamento desumano ou degradante**” (grifos acrescentados).

A quantidade de infrações ao ordenamento jurídico chega a assustar, levando-se à triste conclusão de que havia mais dispositivos desrespeitados que cumpridos. E mais: conclui-se ainda que era interessante a prática da precarização do trabalho, devido à aplicação da razão do binômio custo/benefício, tão prejudicial e maléfica às relações humanas.

Saliente-se ainda que, além das infrações específicas às normas regulamentares, houve a violação genérica do art. 200, V, da CLT, que prevê a “proteção contra insolação, calor, frio, umidade dos ventos, sobretudo no trabalho a céu aberto, com provisão, quanto a este, de água potável, alojamento e profilaxia de endemias”, bem assim do inciso VII deste mesmo artigo, que prevê a “higiene nos locais de trabalho, com discriminação das exigências, instalações sanitárias, com separação de sexos, chuveiros, lavatórios, vestiários e armários individuais, refeitórios ou condições de conforto por ocasião das refeições, fornecimento de água potável, condições de limpeza dos locais de trabalho e modo de sua execução, tratamento de resíduos industriais”.

Ressalte-se, ainda, que o Capítulo da Constituição da República, destinado à Ordem Econômica, estabelece que:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando-se os seguintes princípios: (grifos incorporados)

*omissis*

III – função social da propriedade;

*omissis*

VIII – busca do pleno emprego”.

A prática promovida pelo empregador em nada se conforma com os valores e preceitos acima transcritos, pois que não valoriza o trabalho desenvolvido por seus empregados, não os propicia existência digna nem concorre para o atingimento do pleno emprego. Por fim, descumpre o fazendeiro frontalmente a função social da propriedade, uma vez que busca o lucro a qualquer custo, utilizando-o como justificativa para a precarização do trabalho e para as suas condições degradantes.

A orientação constitucional não deixa dúvidas de que o Direito do Trabalho é regido pelo princípio da proteção do trabalhador, ou seja, consoante explica Arnaldo Sussekind, *In Instituições de Direito do Trabalho*, 15ª ed., 1995, Ed. LTr, trata-se de “...um direito especial, que se distingue do direito comum, especialmente porque, enquanto o segundo supõe a igualdade das partes, o primeiro pressupõe uma situação de desigualdade que ele tende a corrigir com outras desigualdades. A necessidade de proteção social aos

*trabalhadores constitui a raiz sociológica do Direito do Trabalho e é imanente a todo o seu sistema jurídico”.*

E como reflexo do princípio protetor, tem-se que, ao lado do conteúdo contratual da relação de trabalho, também prevalece o conteúdo institucional regido por normas de caráter cogente, cuja incidência independe da vontade dos contratantes.

Por derradeiro, quanto ao plano internacional, nunca é demais repisar que o Brasil é signatário de ambas as Convenções da OIT sobre a abolição do trabalho forçado, isto é, a Convenção Nº 29 e a Convenção Nº 105. Saliente-se ainda que o § 2º, do art. 5º, da CR (cláusula de abertura), estatui que “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte” (destaques aditados). Destarte, tratando-se de uma garantia, estabelecida por um tratado devidamente ratificado e que vem a ampliar o rol dos direitos e garantias fundamentais, dúvidas não podem restar de que - face à não taxatividade da lista do art. 5º - seja um direito fundamental incorporado ao seio constitucional pela cláusula de abertura do § 2º.

Ante o exposto e de acordo com a legislação vigente, concluímos que os 04 (Quatro) trabalhadores, identificados na Fazenda Farias como empregados do Sr. [REDACTED] que laboravam na atividade de roço de pasto, se encontravam em **situação análoga à de escravos**, uma vez que estavam submetidos à **condições degradantes** de moradia e de trabalho, não restando outra opção ao Grupo Móvel que não fosse a de resgatá-los e tentar, ao menos, devolver-lhes aquilo que há de mais fundamental em nosso ordenamento, ou seja, a dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, sugere-se, por oportuno, o encaminhamento prioritário do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Pùblico Federal, para as providências que entenderem cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento a outros órgãos a critério.

Cuiabá/MT, 05.10.2009.

---

[REDACTED]  
Auditor-Fiscal do Trabalho  
Coordenador do Grupo Especial  
de Fiscalização Móvel Estadual/MT